

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação Centro Cultural e Social de Santo Adrião, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua do Centro Cultural e Social de Santo Adrião nº 4, União de Freguesias de São José de São Lázaro e S. João de Souto, concelho de Braga, distrito de Braga e o seu âmbito de ação abrange originalmente a União de Freguesias de São José de São Lázaro e S. João de Souto, São Vítor, e União de Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações do concelho de Braga. Poderá, no entanto, estender-se a outras Freguesias ou União de Freguesias deste mesmo concelho, bem como a outros contextos, e até em âmbito nacional e internacional.

Artigo 3º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
 - a) O apoio social à comunidade e associados, nos vários níveis etários, especialmente infância, juventude, terceira idade e deficientes.
 - b) Proteção Social dos associados e cidadãos na velhice ou invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - c) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

a) Promoção e valorização dos seus associados sob o ponto de vista humano nos aspetos culturais, recreativos e desportivos;

b) Promover atividades e iniciativas de carácter social, educativo, cultural e recreativo que possibilitem a aprendizagem coletiva das relações entre os indivíduos, os grupos sociais, o meio em que vivem e preenchem necessidades e/ou interesses dos associados ou da comunidade;

c) Ações conducentes a participar no desenvolvimento integrado da comunidade, com especial atenção aos carenciados e socialmente excluídos;

d) Participar na resolução das questões sociais, educativas e culturais da população, especialmente das crianças, dos deficientes, dos jovens e dos idosos;

e) Colaborar com os demais organismos públicos e privados, na resolução de problemas que pela sua natureza estrutural, ao nível da região, interfiram, direta ou indiretamente, com os fins prosseguidos pela instituição;

f) Quaisquer outras atividades que se adequem à finalidade da Associação.

3. A Instituição, pode desenvolver atividades de natureza instrumental, sob a forma de parceria ou outra cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos fins propostos.

Artigo 4º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

a) Creche e Jardim de Infância;

b) Centro de Atividades de Tempos Livres/Crianças (CATL);

c) Centro de Atividades de Tempos Livres — Apoio a Crianças em Risco (CATL-ACR);

- d) Centro de Acolhimento Temporário (CAT);
 - e) Centro de Dia (CD);
 - f) Centro de Convívio (CC);
 - g) Estrutura Residencial para pessoas Idosas (ERPI) e outras estruturas residenciais;
 - h) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);
 - i) Apoios diversos a carenciados (Cantina Social e outros) e a deficientes;
 - j) Centro de Noite/Centro de Acolhimento Temporário Ocupacional (CN/CATO);
 - k) Outros apoios/serviços comunitários necessários ao bem-estar individual.
2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
- a) Confeções e Artesanato;
 - b) Viagens e convívio;
 - c) Grupo folclórico - danças e cantares;
 - d) Coro;
 - e) Desporto;
 - f) Outros apoios/serviços comunitários necessários ao bem-estar individual.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.
2. A Associação estabelecerá acordos e celebrará contratos com entidades públicas ou privadas, e designadamente providenciará no sentido de beneficiar dos apoios e dos direitos que se constituam em razão da sua natureza jurídica.

3. A Associação rege-se pelos princípios da autonomia e identidade das instituições, salvaguardando o cumprimento da legislação aplicável.

4. A Associação exerce a sua atividade por direito próprio e inspirada no respetivo quadro axiológico, estabelecendo livremente a sua organização interna, sempre com respeito pelas disposições estatutárias e demais legislação.

Artigo 6º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

2. Os associados são admitidos mediante proposta pelo interessado dirigida à Direção, que decidirá sobre a sua admissão em reunião do órgão social e cuja admissão será decidida de acordo com o regulamento de associados.

3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Categorias

1. Haverá três categorias de associados:

a) Associados Efetivos — são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;

b) Associados Honorários — são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

c) Sócio Honorário “Cum Laude” - são as pessoas, singulares ou coletivas, que de uma forma verdadeiramente superlativa contribuíram com donativos ou os seus serviços para a instituição e que de outra forma o presente e o futuro do CCSSA nunca seriam tão elevados sem esses mesmos contributos.

Artigo 9º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, sem prejuízo dos artigos 16º e 17º destes estatutos;

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do previstos;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;

b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;

c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

- e) Observar e respeitar a ordem de trabalhos das assembleias ou reuniões, da instituição, em que participe;
- f) Enquanto associado da Instituição deve promover conduta cívica, valores de respeito e de cuidado pelo próximo, em particular com associados, utentes, funcionários, parceiros e órgãos da instituição, respeitar o direito de manifestação dos associados e não incorrer em nenhuma ação contrária às normas jurídicas-penais;
- g) Contribuir para o bom nome da Associação.

Artigo 10º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções, cumuláveis entre si:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta (180) dias;
 - c) Ser impedido de ser eleito para cargos sociais até 3 mandatos;
 - d) Demissão.
2. São demitidos os associados que, por atos ou omissões dolosas, tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº. 1 são da competência da Direção.
4. A sanção prevista na alínea b), quando ultrapasse os 90 dias, e resulte de um comportamento reincidente, implica a apresentação obrigatória de proposta de demissão do associado à assembleia geral.
5. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta fundamentada da Direção.
6. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado, onde lhe será concedido o exercício do contraditório.

7. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota a que o associado está obrigado.

8. Qualquer associado que tenha sido demitido, em assembleia geral, da sua condição de associado da Instituição, fica impedido de prestar qualquer serviço à Instituição, seja profissionalmente ou voluntariamente, pelo prazo de 10 anos.

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

3. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 (doze) meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º podendo estar presente nas reuniões da assembleia geral, sem direito de voto.

Artigo 12º

Da representação

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral, em caso de impossibilidade de comparência, bastando para tal carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia geral, entregue até ao início da respetiva reunião, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2. Em caso de assembleia eleitoral não se aplica o referido no número anterior.

Artigo 13º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem de forma imediata a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem, por via escrita, a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses, sem prejuízo de associado reaver a sua condição de associado, em pleno direito, mediante a regularização dos respetivos valores em dívida;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma;
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se perdida a qualidade de associado daquele que tenha sido notificado, por comunicação escrita, para efetuar o pagamento das quotas em atraso e não o faça no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção da referida comunicação.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15º

Candidatura

1. As listas de candidatos são apresentadas ao presidente da assembleia geral até 72 horas antes do dia marcado para o ato eleitoral.
2. Cada lista deverá ser proposta por, pelo menos, 30 associados subscritores com capacidade eleitoral que não sejam candidatos, expeto se

for proposta pela Direção cessante que estará dispensada da sua subscrição por parte dos associados.

3. Cada lista tem obrigatoriamente de estar completa no preenchimento dos seus membros e apresentar-se com candidatos a todos os órgãos.

4. As listas de candidatos são, sob pena de recusa imediata, acompanhadas de registo criminal de todos os elementos, atualizado, com data de emissão não superior a três meses.

5. O processo eleitoral consta de regulamento próprio divulgado pela assembleia geral contendo obrigatoriamente o dia da eleição, o local e o horário de funcionamento da assembleia eleitoral.

6. A votação respeitante ao ato eleitoral dos órgãos sociais é feita obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 16º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Associação os associados que cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

2. Para garantir a competência de gestão do órgão de Direção, os cargos de presidente e de tesoureiro, só poderão ser assumidos por associados que tenham integrado, pelo menos por um mandato, um Órgão de Direção de uma IPSS, ou em alternativa, em fase de candidatura, demonstre competência ou experiência em gestão ou, ainda, tenha integrado como membro a direção outro órgão do estado ou particular.

Artigo 17º

Não elegibilidade

1. Os titulares dos órgãos não podem ser eleitos, reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura,

insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos Sociais

SECCÃO I

Disposições gerais

Artigo 18º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

Artigo 19º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 20º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no numero anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 21º

Impedimentos

1.É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 22º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1.A duração do mandato dos órgãos é de 4 (quatro) anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2.Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos (doze anos consecutivo).

Artigo 23º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura de membros de qualquer órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, que implique que o órgão não se encontre constituído na totalidade de elementos efetivos, deverão realizar-se eleições parciais para elementos efetivos e elementos suplentes previstos na constituição daquele órgão, para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com a dos inicialmente designados.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECCÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 25º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º

Competências da Mesa da Assembleia

1. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representa-la e designadamente:

a) decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) conferir posse aos membros dos órgãos eleitos.

Artigo 27º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

2. Para deliberar sobre a destituição prevista na alínea b) do número anterior é necessária alegação de justa causa e prova da prática reiterada de atos ou omissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou estatutários pelo órgão de administração que sejam prejudiciais aos interesses da instituição ou dos seus beneficiários, como:

- a) Por inadequação ao restabelecimento da legalidade ou do equilíbrio financeiro da instituição;
- b) Por incumprimento dos objetivos programados, por motivos imputáveis ao órgão de administração;
- c) Por se verificarem graves irregularidades no funcionamento da instituição ou dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados e utentes;

d) Pela não apresentação das contas do exercício, durante dois anos consecutivos;

e) Por se verificar a prática de atos gravemente lesivos dos direitos dos associados e utentes e da imagem da instituição.

Artigo 28º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.

2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e também feita pessoalmente por meio de aviso postal ou correio eletrónico, expedido para cada associado, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, no dia seguinte, após a convocatória ser expedida, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, para os associados.

Artigo 29º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 30º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 27º dos estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 27º a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 31º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3. Os associados podem ser representados por outros associados, nos termos do artigo 12º dos presentes estatutos.

Artigo 32º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3. Para que ocorra a sessão extraordinária a requerimento dos sócios prevista no número anterior é imperativo, sob pena de ineficácia, que aquele requerimento seja acompanhado da ordem de trabalhos devidamente fundamentada.

4. Quando nos termos do disposto no número anterior seja indicada na ordem de trabalho a deliberação quanto ao disposto na al. b) do artigo 27º destes estatutos deve, sob pena de rejeição, ser o requerimento de assembleia geral extraordinária acompanhada de documentos comprovativos do disposto no nº2 do artigo 27º destes estatutos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 33º

Constituição

1. A Direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído pelo 1º vogal efetivo, completando-se a direção e procedendo-se à redistribuição dos restantes cargos.

4. No caso de vacatura de qualquer outro cargo, completa-se também a direção com um suplente, e procede-se à redistribuição dos cargos, salvo o cargo de presidente, para o qual se procederá conforme o número anterior.

5. Poderão assistir e participar nas reuniões da Direção os membros suplentes da Direção, ou outros elementos dos órgãos sociais, convidados pelo órgão de Direção, sempre que se verifique pertinente, mas sem direito a voto;

Artigo 34º

Competências

1. Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;

e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

g) Elaborar os regulamentos internos da Associação.

2. As funções de representação podem ser atribuídas a outro órgão ou algum dos seus titulares, desde que deliberado em reunião do órgão.

3. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus

membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatário.

Artigo 35º

Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 36º

Vice-presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37º

Secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 38º

Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- c) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas dos meses anteriores;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 39º

Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 40º

Funcionamento

1. A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. A direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. São lavradas atas das reuniões deste órgão sempre que ele reúna e obrigatoriamente assinadas pelos titulares presentes.

Artigo 41º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECCÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 42º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 43º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e à mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

e) Serão sempre lavradas atas das reuniões deste órgão sempre que ele reúna, que são obrigatoriamente assinadas por os membros presentes;

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 44º

Controlo

O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 45º

Funcionamento

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

Artigo 46º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 47º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 48º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 49º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 50º

Interpretação e integração de lacunas

1. A interpretação e integração de lacunas nos presentes Estatutos e nos Regulamentos pelos quais se rege a associação compete à Direção, recorrendo-se para o efeito às normas legais reguladoras das associações civis e, subsidiariamente, às normas reguladoras das sociedades comerciais.
2. As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos são aprovadas pela Direção, ao abrigo do seu poder regulamentar.

Artigo 51º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 51º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos do Centro Cultural e Social de Santo Adrião, entram em vigor na data da sua publicação.